



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 167/2019, de autoria Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que revoga a Lei nº 3.213, de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre desafetação de área que especifica.

02 – PROJETO DE LEI Nº 184/2019, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico e pela rede mundial de computadores (“Internet”) de consultas médicas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, que já possuem cadastros nas mesmas.

03 – PROJETO DE LEI Nº 189/2019, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de Nelson Arengui, a logradouro público que especifica.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2019, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão de diploma, Medalha, e Medalha para farda “Destaque do Ano” aos Guardas Cívicos Municipais que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de outubro de 2019.


Vereador **RODRIGO FALSETTI**
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 318.10.2019.

Mogi Guaçu, 02 de Outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 167/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.050, de 2019, *que revoga a Lei nº 3.213, de 08 de agosto de 1994 que dispõe sobre desafetação de área que específica.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade. Nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, que *latu sensu*, envolve o Instituto da desafetação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

10.02.2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 167/19

PROJETO DE LEI N° 167, DE 2019

Revoga a Lei n° 3.213, de 08 de agosto de 1994 que dispõe sobre desafetação de área que especifica.

Art. 1° Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n° 3.213, de 08 de agosto de 1994 e alterações introduzidas pela Lei n° 3.223, de 06 de setembro de 1994, que dispõe sobre desafetação de área que especifica do Parque Residencial Zaniboni II.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

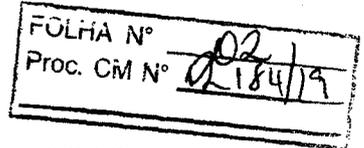
Sala "Ulysses Guimarães", 22 de julho de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 184 , DE 2019

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico e pela rede mundial de computadores ("Internet") de consultas médicas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, que já possuem cadastros nas mesmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Aos pacientes das unidades da Rede Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, fica instituída a possibilidade de procederem ao agendamento de consultas via telefônica e/ou pela Rede Mundial de Computadores ("Internet"), além do método tradicional presencial hoje vigente.

Parágrafo único. Considera-se unidade da rede municipal de saúde, todas as Unidades Básicas de Saúde mantidas pela Municipalidade ou posto do Programa de Saúde da Família - PSF, Centro de Saúde e demais entidades que efetuem consultas e/ou procedimentos médicos.

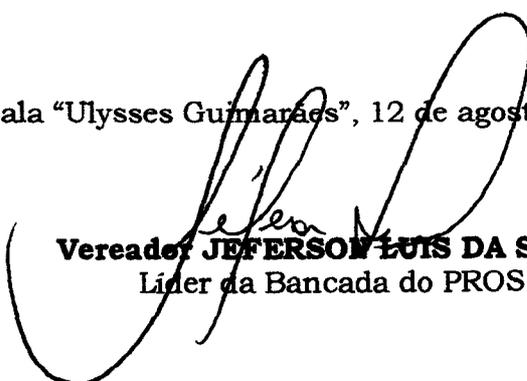
Art. 2º O agendamento instituído por esta Lei, somente será possível nas respectivas unidades de saúde onde o paciente já possuir seu cadastro.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado via telefone ou pela internet, o paciente deverá apresentar, na ocasião de sua consulta, além de sua carteira de identidade e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o cartão de identidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Nas Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos de atendimento da rede municipal de saúde em que oferecer o agendamento de consultas via telefone e/ou internet, deverá ser afixado aviso contendo o número do telefone bem como o endereço eletrônico onde está disponibilizado o agendamento de consultas médicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de agosto de 2019.


Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
PROJETO Nº	PL 189/19

PROJETO DE LEI Nº 189 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de Nelson Arengui, a logradouro público que especifica.

Art. 1º Passa a denominar-se **NELSON ARENGUI**, a praça rotatória localizada na confluência das Avenidas Washington Luiz e Trabalhadores e a Rua José Penteadado, proximidades portão de acesso ao Cemitério Municipal Santo Antônio, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de julho de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2019

Dispõe sobre a concessão do diploma, Medalha e Medalha para farda "**Destaque do Ano**" aos **Guardas Civis Municipais** que especifica.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PDL 35/19

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o diploma, Medalha e Medalha para farda "**Destaque do Ano**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 347/2013, aos seguintes Guardas Civis Municipais de Mogi Guaçu, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guaçuana no desempenho do dever cívico, dedicação e bravura:

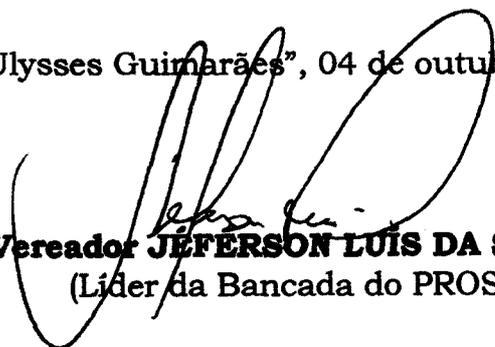
- ARMANDO MAJOLI (*Medalha de Ouro*)
- CLAUDEMIR ADORNO DA COSTA (*Medalha de Bronze*)
- CARLOS ALBERTO FERREIRA (*Medalha de Prata*)
- EDMAR DA SILVA FERNANDES (*Medalha de Prata*)
- GILSON MACHADO DE ALMEIDA (*Medalha de Bronze*)
- GISELE APARECIDA DE GODOI LEOPOLDINO (*Medalha de Bronze*)
- LEONARDO PONTELLI FILHO (*Medalha de Ouro*)
- PAULO CÉSAR DA SILVA (*Medalha de Ouro*)
- PAULO MATIELLO (*Medalha de Bronze*)
- RODRIGO DONIZETTI DRINGOLI (*Medalha de Prata*)

Art. 2º A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de outubro de 2019.


Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA
(Líder da Bancada do PROS)